



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
*“Terra das nascentes”*

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 06, DE 27 DE MAIO DE 2020.

**Altera o art. 1º, da Resolução de Mesa nº 01/2020, para prorrogar o prazo de vigência da Resolução de Mesa nº 01/2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), bem como prorroga seu prazo de vigência de 31 de maio de 2020 a 06 de junho de 2020.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jóia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme Resolução nº 281, de 28 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus, como pandemia, significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a alteração permanente do quadro de saúde pública envolvendo o CORONAVIRUS (COVID-19) a demandar medidas temporárias e circunstâncias para atendimento das situações que se apresentam;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do Poder Legislativo do Município de Jóia, a atividade legislativa;

CONSIDERANDO que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

*Marcos J. J. J.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
*“Terra das nascentes”*

CONSIDERANDO a gravidade e o número crescente de mortos por COVID-19, e a necessidade de adoção de medidas preventivas para preservar a saúde e segurança, não só das pessoas que circulam no ambiente do Legislativo, mas também dos munícipes de Jóia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.269 de 24 de maio de 2020, e Decreto Estadual nº 55.270, que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências, e Decreto Estadual nº 55.269, de 24 de maio de 2020 - Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual.

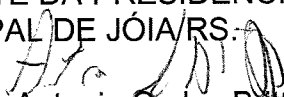
RESOLVE,

Art. 1º O art. 1º, da Resolução de Mesa nº 01/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Esta Resolução de Mesa dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) na Câmara Municipal de Vereadores de Jóia, cujo prazo de sua vigência passa a ser do dia 31 de maio de 2020 a 06 de junho de 2020, podendo ser novamente prorrogado conforme a necessidade.”*

Art. 2º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE JÓIA/RS.

  
Antonio Carlos Brites  
Presidente

Registre-se e publique-se.  
Jóia, 27 de maio de 2020.






ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA  
“*Terra das nascentes*”

---

  
Luis Carlos Souza  
Vice-Presidente

  
Marcos Antônio Moura  
1º Secretário

Cláudio Rodrigues de Ávila  
2º Secretário

